

**EXTRATO - CAURS/GEREST/SUPPARC****EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CÂMARA RIO-GRANDENSE DO LIVRO**

O CAU/RS tem previsto no seu plano de ação verba destinada a realização de apoios e patrocínios para valorização da arquitetura e urbanismo. Dentre os apoios realizados, insere-se a seleção de livros a serem publicados pelo CAU/RS que sejam relevantes para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo.

O CAU/RS, dessa forma, desde o ano de 2015^[1], abre prazo para arquitetos e urbanistas para a apresentação de obras inéditas nas categorias: 1. Exercício da Arquitetura e Urbanismo; 2. Formação do Arquiteto e Urbanista; e 3. Teoria, história e crítica da arquitetura e urbanismo, escritas por Arquitetos e Urbanistas brasileiros ou naturalizados, inscritos e com registro ativo no CAU e que tenham no SICCAU a condição de residentes no Rio Grande do Sul. As obras selecionadas integram as Coleções CAU.

Em que pese o esforço do CAU/RS em realizar apoio para publicação de livros, verificou-se que o CAU/RS encontrou dificuldades para selecionar, diagramar, fazer a análise ortográfica, bem como realizar os demais atos para a efetiva publicação dos livros selecionados. Informa-se, ainda, que nos Editais anteriores, era responsabilidade do CAU/RS a Contratação de Serviços de Revisão Ortográfica e Diagramação, não tendo sido previsto, por exemplo, que o autor poderia tratar direto com a editora, ficando a intermediação para o fiscal do contrato. Ainda, a intermediação era complicada, pois se perdia muita informação ao passar as demandas entre autor e editora, não ficando o serviço como esperado pelo autor. Por fim, concluiu-se que era necessário o CAU/RS buscar outra forma de patrocinar a publicação de livros.

Para tanto, encontrou-se a Câmara Rio-Grandense do Livro^[2], que é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Porto Alegre, RS, constituída por prazo de duração indeterminado, e que tem por finalidade, conforme seu estatuto, unir todos os que trabalham pelo livro, promovendo sua defesa e seu fomento, a difusão do gosto pela leitura, a formação de novos leitores e o desenvolvimento da economia livreira, contribuindo, assim, para o aperfeiçoamento da cultura.

Para a consecução de suas finalidades, conforme artigo segundo do Estatuto, a Câmara Rio-Grandense do Livro se propõe a:

- a) unir os editores, livreiros, distribuidores e creditistas do Rio Grande do Sul, representando, perante as autoridades administrativas ou judiciárias, os interesses gerais das respectivas categorias, bem como os interesses individuais dos associados^[3] relativos às atividades e profissões exercidas;
- b) fomentar o desenvolvimento da indústria do livro e sua difusão;
- c) defender o direito autoral e pugnar pelo aperfeiçoamento de sua legislação;
- d) organizar um arquivo comercial, jurídico e bibliográfico;
- e) estudar, recomendar e promover iniciativas em favor da indústria brasileira do livro, propondo aos poderes públicos as medidas legislativas e administrativas que mais convenham à sua defesa;
- f) fomentar exposições e feiras de livros aprovadas pela Diretoria, promovendo a participação de seus sócios nas mostras que se efetuarem no país e no exterior; e estimular a participação nas mesmas de associados de entidades congêneres;
- g) estabelecer representações ou agências em qualquer ponto do Estado, bem como representar no Estado instituições análogas ou afins, radicadas no país ou no exterior;
- h) organizar ciclos de conferências e encontros de natureza profissional ou cultural;

- i) manter uma publicação da entidade;
- j) instituir um tribunal de conciliação para dirimir, a pedido das partes, as controvérsias e os conflitos que tenham entre si, relacionados com o ramo;
- l) instituir a Escola do Livro ou proporcionar outras formas para atualizar e difundir informações e experiências técnicas e administrativas em todas as áreas do livro;
- m) valer-se de outros meios objetivando o alcance de suas finalidades.
- n) fornecer, para fins legais, as cartas de exclusividade ou de capacidade técnica, de acordo com as declarações expressas dos associados e com os dados de que disponha.

O CAU/RS compreende que a Câmara do Livro reúne as condições necessárias para fazer a administração do edital de publicação de livros, administrar a seleção da editora com melhor custo-benefício, bem como realizar os demais atos necessários a consecução dos apoios do CAU/RS, incluindo a consecução dos atos necessários para publicação de livros já selecionados em anos anteriores e que não foram publicados em virtude da insuficiência desta Autarquia em proceder aos atos necessários.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul pretende realizar Termo de Colaboração com a Câmara Rio-Grandense do Livro, com obrigações recíprocas, a fim de que esta Organização da Sociedade Civil administre a publicação bem como os demais atos necessários a seleção de livros, confecção e entrega dos livros a serem publicados pelo CAU/RS que sejam relevantes para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo.

O termo de colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

O CAU/RS entende pela aplicabilidade do disposto no art. 31 da Lei 13.019/2014, no sentido de ser inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre a organização da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, bem como em virtude das metas somente puder ser atingidas por esta entidade específica, a Câmara Rio-Grandense do Livro.

O interesse público torna prescindível o Chamamento Público. A Câmara Rio-Grandense do Livro, há décadas, é uma sociedade civil sem fins lucrativos que tem por finalidade unir todos os que trabalham pelo livro, promovendo sua defesa e seu fomento, a difusão do gosto pela leitura, a formação de novos leitores e o desenvolvimento da economia livreira, contribuindo, assim, para o aperfeiçoamento da cultura. A Câmara Rio-Grandense do Livro, há anos, é a realizadora da feira do livro em Porto Alegre.

No presente caso verifica-se a singularidade da natureza do objeto a ser cooperado pelo CAU/RS, bem como a singularidade e a *expertise* da entidade

Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014^[4].

Porto Alegre, 05 de maio de 2025.

ANDRÉA LARRUSCAHIM HAMILTON ILHA
Presidente do CAU/RS

[1] https://transparencia.caurs.gov.br/?page_id=259

[2] <https://camaradolivro.com.br/estatuto/>

[3] <https://camaradolivro.com.br/associados/>

[4] Lei 13.019/2014. Art. 32, § 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA LARRUSCAHIM HAMILTON ILHA**, **Presidente do CAU/RS**, em 06/05/2025, às 07:50 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **F7282061** e informando o identificador **0539500**.

Rua Dona Laura, 320 - 14º andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS

00176.000935/2025-41

0539500v3